

**Centro Paula Souza
ETEC Tereza Aparecida Cardoso Nunes De Oliveira
Ensino Médio Integrado Ao Técnico em Serviços Jurídicos**

Brenda Emily Alves Da Silva

Fernanda Dante Porto

Gabriel Ferreira

Gabriel Filipe Borges de Jesus

Hadassa Andrade Alves

Maria Eduarda Monteiro Dos Santos

**A AUSÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL
BRASILEIRO**

**São Paulo
2025**

Brenda Emily Alves da Silva
Gabriel Ferreira
Gabriel Filipe Borges de Jesus
Fernanda Dante Porto
Hadassa Andrade Alves
Maria Eduarda Monteiro dos Santos

A Ausência dos Direitos Humanos no Sistema Prisional Brasileiro

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Técnico de Serviços Jurídicos da Etec Tereza Aparecida Cardoso Nunes de Oliveira, como requisito parcial à obtenção do título de Técnico em Serviços Jurídicos. Orientado pela professora Valéria Eduardo Silva.

São Paulo
2025

Brenda Emily Alves Da Silva
Fernanda Dante Porto
Gabriel Ferreira
Gabriel Filipe Borges De Jesus
Hadassa Andrade Alves
Maria Eduarda Monteiro Dos Santos

AUSÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Relatório final, apresentado a ETEC Tereza Aparecida Cardoso Nunes De Oliveira, como parte das exigências para obtenção do título de Técnico em Serviços Jurídicos.

São Paulo, 1 de junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Artêmio Dos Santos Soares
Afiliações

Prof. Valéria Eduardo Silva
Afiliações

Prof.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus por nos conceder sabedoria e perseverança durante toda esta jornada acadêmica. Aos nossos familiares Celia Pereira, Mario Ferreira, Lucas Ferreira, José Renato, Edneia Andrade, Ícaro Barbosa, Kauan Barbosa, Verônica Maria, Tatiana Dante, Adriano Porto, José Clarindo, Nair Francisca, Eloize Aparecida e Filipe Leandro, pelo apoio incondicional, compreensão e incentivo. Sem eles está conquista não seria possível. Aos professores e orientadores, por compartilharem conosco seus conhecimentos, orientações e experiências, que foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho. Aos colegas e amigos, que contribuíram direta ou indiretamente ao longo deste processo. E, por fim, agradecemos especialmente aos integrantes do nosso grupo, pela parceria, dedicação, respeito e companheirismo. Cada esforço, discussão e trabalho valeram a pena para chegarmos até aqui. Este TCC é fruto do comprometimento e da união de todos.

“Quem abre uma escola fecha uma prisão.”

(Jean Victor Duruy)

RESUMO

A situação em que a população carcerária se encontra é degradante e infelizmente esquecida, levando em conta as divergências que o sistema omite e a população desinformada. Este tema foi escolhido pelo grupo a fim de proporcionar visibilidade à causa e compreender de que forma o Estado garante que a Lei de Execução Penal seja garantida com excelência, sob o viés, de ser seu determinado dever. Através de pesquisas, formulários e entrevistas realizadas, foram alcançadas respostas com a finalidade de entender as leis não cumpridas e a perspectiva da sociedade acerca do assunto. O descaso governamental, fomentado por ineficiência em promover uma garantia eficiente de direitos que deveriam ser protegidos pelo mesmo, também, reforçando o preconceito social que afeta diretamente esses indivíduos. Para aprofundar a compreensão do tema, utilizamos uma metodologia que integrou diferentes tipos de pesquisa. A pesquisa documental ofereceu base teórica ao analisar leis e relatórios, enquanto a pesquisa de campo permitiu observar a realidade carcerária e comparar teoria e prática. Além disso, combinamos abordagens qualitativas e quantitativas para explorar percepções, medir dados e garantir maior precisão na análise sobre o cumprimento da Lei de Execução Penal.

Palavras chaves: População carcerária, direitos humanos, Lei de Execução Penal, omissão estatal, preconceito social e crime organizado.

ABSTRACT

The situation in which the prison population finds itself is degrading and unfortunately forgotten, considering the discrepancies that the system conceals and the misinformation of the general population. This topic was chosen by the group in order to provide visibility to the cause and to understand how the State ensures that the Law of Penal Execution is upheld with excellence, as it is its duty to do so. Through research, questionnaires, and interviews, answers were obtained with the purpose of understanding the unmet legal obligations and society's perspective on the matter. The governmental neglect—fueled by inefficiency in ensuring effective protection of rights that should be safeguarded by the State—further reinforces the social prejudice directly affecting these individuals. To deepen our understanding of the topic, we adopted a methodology that integrated different research approaches. Documentary research provided the theoretical basis by analyzing laws and reports, while field research allowed us to observe the prison reality and compare theory with practice. Additionally, we combined qualitative and quantitative methods to explore perceptions, measure data, and ensure greater accuracy in analyzing the effectiveness of the Law of Penal Execution.

Keywords: Prison population, human rights, Criminal Enforcement Law, state omission, social prejudice and organized crime.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Você conhece alguém que já foi preso?

Gráfico 2 - Você tem noção de como funciona o sistema carcerário no nosso país?

Gráfico 3 - Como você acha que é a comida dos detentos?

Gráfico 4 - Como você acha que é o tratamento com os detentos?

Gráfico 5 - Como você acha que são as celas?

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADPF - (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental)

AIDS - (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)

CNJ - (Conselho Nacional de Justiça)

STF - (Supremo Tribunal Federal)

TCC - (Trabalho de Conclusão de Curso)

LEP - (Lei de Execução Penal)

DEPEN - (Departamento Penitenciário Nacional)

PSOL - (Partido Socialismo e Liberdade)

PCC - (Primeiro Comando da Capital)

ONU - (Organização das Nações Unidas)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1 PROBLEMÁTICA	10
1.2 HIPÓTESE DE SOLUÇÃO	11
1.3 OBJETIVOS	12
1.3.1 Objetivo geral	12
1.3.2 Objetivos específicos	12
1.4 JUSTIFICATIVA	13
1.5 METODOLOGIA	14
2. REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 SISTEMA PRISIONAL	15
2.2 DIREITOS HUMANOS E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	17
2.2.1 Livro Carandiru.....	18
2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ENCARCERAMENTO E O MODELO PANÓPTICO.....	19
2.4 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP): PROMESSAS E A REALIDADE DA APLICAÇÃO.....	20
2.4.1 Caso Que o Supremo Tribunal Federal (STF) Reconhece Violações na Execução Penal.....	21
2.5 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO SISTEMA PRISIONAL.....	22
2.6 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL.....	23
2.7 O ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS	24
2.7.1 A Política de Guerra às Drogas e a Seletividade Racial.....	24
2.7.2 Superlotação e Condições Inumanas.....	25

2.7.3 A Falência da Ressocialização e o Efeito Reincidência.....	25
2.7.4 A Lógica das Facções Criminosas no Cárcere.....	26
2.8 A QUESTÃO DA MULHER ENCARCERADA E A MATERNIDADE NO CÁRCERE.....	26
2.9 O PAPEL DAS PENAS ALTERNATIVAS E A DESCENTRALIZAÇÃO DA PUNIÇÃO.....	27
2.10 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE SUCESSO A TEORIA DO DESENCARCERAMENTO	28
2.11 A PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS E A INDÚSTRIA DO ENCARCERAMENTO	28
2.12 FILME CARANDIRU (2003)	29
3. DESENVOLVIMENTO	30
3.1 COLETA DE DADOS E ANÁLISE DE RESULTADOS.....	30
 3.1.1 FORMULÁRIO DE PESQUISA.....	30
3.1.1.1 Conhecimento sobre pessoas presas.....	30
3.1.1.2 Noção sobre o funcionamento do sistema carcerário.....	31
3.1.1.3 Qualidade da comida dos detentos.....	31
3.1.1.4 Tratamento dado aos detentos.....	32
3.1.1.5 Condições das celas.....	32
 3.1.2 ENTREVISTAS.....	32
3.1.2.1 Entrevista com Jonas	33
3.1.2.2 Entrevista com Divanilde.....	34
3.1.2.3 Entrevista (preferiu não se identificar).....	35
3.1.2.4 Entrevista com Roberto Henrique.....	37
CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	41
APÊNDICES	43
APÊNDICE A	43
APÊNDICE B	44
APÊNDICE C	45

1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro é disciplinado pela Lei de Execução Penal (Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984), a qual tem por finalidade assegurar a efetivação das decisões judiciais de natureza criminal e promover a reintegração social do condenado e do internado. O ordenamento jurídico nacional adota o sistema progressivo de cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 112 da LEP), segundo o qual o apenado inicia o cumprimento em regime mais severo normalmente o fechado -, podendo, conforme critérios legais e de comportamento, progredir para regimes menos rigorosos, até alcançar o livramento condicional.

Apesar de o Brasil possuir um conjunto jurídico relevante no campo dos direitos humanos, a realidade prisional segue marcada por superlotação, ambientes insalubres, estrutura precária e altos índices de reincidência. A Lei de Execução Penal, surgiu com a proposta de garantir um cumprimento de pena mais digno e orientado à reintegração social. Ela estabeleceu diretrizes para a assistência ao preso, condições adequadas de trabalho, estudo, saúde e acompanhamento jurídico, buscando transformar a execução penal em um processo que respeite a dignidade humana. Contudo, mesmo com essa legislação, a distância entre o que está previsto e o que ocorre na prática ainda é grande, revelando desafios persistentes no sistema carcerário brasileiro.

Dessa forma, observa-se que, embora o arcabouço jurídico brasileiro busque assegurar a dignidade e a ressocialização do apenado, a efetividade dessas normas depende de políticas públicas consistentes, investimentos estruturais e uma gestão eficiente, capazes de transformar o sistema prisional em verdadeiro instrumento de reintegração social e prevenção da criminalidade.

1.1 PROBLEMÁTICA

Há, dentro e fora das penitenciárias, arbitrariedade e abusos de poder por parte da polícia, morosidade da justiça no desenrolar dos processos penais, além das péssimas condições estruturais e violência no sistema penitenciário. Tal fato demonstra uma fragilidade e precariedade do sistema, onde é presente o uso abusivo

de violência tanto nas atividades de vigilância quanto nos processos de investigação. “A confissão do acusado continua sendo mais importante do que as evidências resultantes de um processo de investigação (inquérito policial), o que acaba fazendo da tortura uma prática constante em delegacias”. (ZALUAR, 1996). Há casos em que reclusos devido à medida de segurança imposta pela Justiça, não recebem atendimento médico psicológico, afetando ainda mais a situação do cidadão. Alguns estabelecimentos funcionam em condições precárias, distantes do ideal normativo, deixando de contribuir, como poderia, com as diretrizes indicadas no artigo 1º da Lei de Execuções Penais: humanizar e punir.

A falta de oportunidades de trabalho em regime fechado também evidencia um descumprimento da Lei de Execuções Penais, visto que seu art. 126 diz que o condenado que cumpre pena nos regimes fechado e semiaberto pode descontar, para cada três dias de trabalho, um dia no restante da pena, há um sucateamento nas prisões, onde propostas políticas giram em torno de aumentar o número de celas e diminuir a maioridade penal, ao invés de investirem em educação, lazer, trabalho digno e qualidade de vida a toda população diminuindo assim proporcionalmente o número de presidiários. Violência, negligência médica e superlotação são frequentes no Sistema Prisional Brasileiro?

1.2 HIPÓTESE DE SOLUÇÃO

Uma solução para esse problema seria o investimento em alternativas ao encarceramento. Em vez de priorizar a prisão para crimes de menor gravidade, poderíamos adotar medidas como a prestação de serviços comunitários, penas alternativas e monitoramento eletrônico, garantindo que apenas os casos mais graves resultem em prisão efetiva. Dessa forma, estaríamos aliviando a sobrecarga do sistema, possibilitando melhores condições de vida para os detentos e direcionando recursos para áreas mais necessitadas.

Uma solução possível seria investir em programas de ressocialização efetivos dentro das prisões ISSO incluiria a oferta de cursos profissionalizantes, educação formal, auxílio na busca por emprego e apoio psicológico. Além disso, uma maior parceria entre o sistema carcerário e empresas privadas poderia ser benéfica, proporcionando oportunidades de trabalho aos detentos e diminuindo a taxa de

reincidência. Ao promover a ressocialização, estamos contribuindo para a redução da criminalidade e para a criação de uma sociedade mais justa e segura.

Qualquer solução para o sistema prisional, seja no curto ou longo prazo, depende de investimento e de recursos federais. A ação mais urgente é retomar o comando das unidades prisionais. Se o Estado quiser frear a violência nas unidades prisionais e evitar que a barbárie tome as ruas, como aconteceu no Rio Grande do Norte, terá de retomar a ordem dentro das penitenciárias.

As instalações em péssimas condições, a superlotação, as situações de tortura e maus-tratos são um combustível para a violência. A solução passa pela diminuição de presos provisórios. A forma indiscriminada de aprisionar e de combater a violência com violência. O modelo é parte do problema, se aprisiona muito e mal. O aprisionamento maciço está relacionado com a guerra às drogas. A maioria das pessoas presas por tráfico foi pego em flagrante, estava sozinha, com pequena quantidade, desarmada e não havia cometido nenhum ato violento.

1.3 OBJETIVO

1.3.1 GERAL

Compreender as gaps no sistema que influenciam na degradação do Sistema Carcerário Brasileiro

1.3.1 ESPECÍFICOS

- **Compreender os preconceitos e pré-conceitos que orbitam os ex-detentos.**
- **Verificar como o estado atua na proteção dos direitos dos detentos.**
- **Observar como o governo investe na infraestrutura dos presídios.**
- **Examinar a organização interna dos presídios, considerando limpeza, alimentação e atividades socioeducativas.**
- **Investigar o dia a dia, a convivência entre os reclusos dentro do presídio.**
- **Analizar a influência e criação do crime organizado.**
- **Assegurar que seja trago humanidade e visibilidade para a causa.**

1.4 JUSTIFICATIVA

A necessidade de refletir sobre a grave crise humanitária existente nas prisões do país e compreender como a violação de garantias fundamentais compromete a dignidade e a cidadania das pessoas privadas de liberdade. O sistema penitenciário brasileiro, embora regulado por uma legislação considerada moderna, evidencia uma realidade marcada por superlotação, condições insalubres, violência institucional e ausência de políticas voltadas à reintegração social dos detentos.

A análise dessa temática torna-se imprescindível diante da constatação de que o Estado tem falhado em assegurar os direitos mínimos previstos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal. Tais falhas resultam em um ambiente degradante, que agrava a exclusão social e amplia os índices de reincidência. Além disso, observa-se que a seletividade penal recai, de maneira desproporcional, sobre a população afro-brasileira e periférica, historicamente marginalizada e submetida a um sistema punitivo excluente.

A relevância do estudo também se justifica pela necessidade de promover uma reflexão crítica sobre a função ressocializadora da pena, que, na prática, não é efetivada. Em vez de possibilitar a reconstrução da vida e a reintegração social, o cárcere brasileiro reproduz a desigualdade e a violência, negando aos apenados condições básicas de sobrevivência e oportunidades de mudança,

Dessa forma, se busca contribuir para o debate acadêmico e social acerca da humanização do sistema prisional, enfatizando a importância de políticas públicas efetivas, fiscalização adequada e comprometimento institucional com os direitos humanos. A pesquisa propõe-se a dar visibilidade aos indivíduos invisibilizados pela estrutura punitiva do Estado, ressaltando que somente por meio da justiça social, da educação e da dignidade humana será possível construir um sistema prisional verdadeiramente justo e transformador.

1.5 METODOLOGIA

Optamos pela utilização de diferentes métodos de pesquisa, a fim de garantir uma análise ampla, consistente e fundamentada do tema proposto. Inicialmente, adotamos a pesquisa documental, que possibilitou a análise de informações já registradas, como leis, relatórios, artigos e outros documentos relevantes. Esse método foi essencial para compreender o contexto, embasar teoricamente o estudo e desenvolver uma análise crítica baseada em fontes confiáveis.

Em complemento, realizamos a pesquisa de campo, que permitiu a coleta de dados diretamente com pessoas envolvidas no tema, por meio de entrevistas, questionários ou observações. Essa abordagem possibilitou compreender a realidade prática, confrontar teoria e prática e obter informações atualizadas e relevantes. A pesquisa exploratória foi utilizada na fase inicial do estudo, proporcionando uma melhor compreensão do tema e auxiliando na delimitação do problema de pesquisa. Essa abordagem permitiu levantar hipóteses, identificar variáveis importantes e orientar a escolha dos métodos adequados para as etapas seguintes.

Paralelamente, aplicamos a pesquisa descritiva, que teve como objetivo observar, registrar e analisar os fenômenos estudados sem interferir neles, descrevendo características, comportamentos e relações presentes na realidade pesquisada. Utilizamos ainda a pesquisa qualitativa, voltada à compreensão aprofundada e subjetiva do fenômeno, explorando percepções, experiências e significados atribuídos pelos participantes. Por fim, incorporamos a pesquisa quantitativa, que permitiu mensurar dados e identificar padrões de forma objetiva, utilizando instrumentos estatísticos para analisar resultados e estabelecer relações numéricas entre variáveis, complementando a análise qualitativa com maior precisão e confiabilidade.

A integração dos métodos de pesquisa possibilitou uma análise mais ampla, precisa e fundamentada, unindo dados teóricos e práticos para fortalecer a compreensão do tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SISTEMA PRISIONAL

O sistema prisional brasileiro é alvo constante de críticas, tanto no âmbito nacional quanto internacional, devido às graves violações de direitos humanos que o

caracterizam. Embora a Constituição Federal de 1988 traz como fundamentos a dignidade da pessoa humana e a igualdade de todos perante a lei, a realidade carcerária demonstra um distanciamento significativo entre a norma e a prática. As prisões, que deveriam assegurar condições mínimas de respeito, saúde e segurança, tornaram-se espaços de degradação, violência e abandono estatal. Historicamente, a pena privativa de liberdade não foi a forma primária de punição. Durante o período colonial e parte do Império, predominavam penas corporais, degradantes e até mesmo capitais. Apenas no século XIX, com a influência do modelo penitenciário europeu, a prisão consolidou-se como o principal instrumento sancionatório.

A criação da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) representou um marco jurídico, ao estabelecer que a finalidade da execução da pena é não só punir, mas também proporcionar meios para a reintegração social do condenado. Apesar desse avanço legislativo, a realidade prisional ainda hoje se caracteriza por superlotação, descaso estrutural e ausência de políticas eficazes de ressocialização. O debate sobre a aplicação dos direitos humanos no sistema penitenciário parte da premissa de que a pena deve restringir apenas a liberdade do condenado, e não os demais direitos fundamentais que lhe são assegurados. As chamadas Regras de Mandela, aprovadas pela Organização das Nações Unidas em 2015, estabelecem padrões mínimos para o tratamento de pessoas privadas de liberdade, incluindo o acesso à saúde, alimentação, educação, trabalho e respeito à dignidade.

O Brasil, além de signatário dessas regras, também assumiu compromissos por meio da ratificação do Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), que reforça a proibição de penas cruéis, desumanas ou degradantes. Apesar disso, dados do Conselho Nacional de Justiça revelam que o país não cumpre tais parâmetros, já que suas penitenciárias operam em condições extremamente precárias, evidenciando um descompasso entre os compromissos legais e a realidade observada. As críticas ao sistema prisional não são recentes. Foucault (1975) já descrevia a prisão como um instrumento de controle social, mais voltado à vigilância e ao disciplinamento dos corpos do que à ressocialização. Para ele, o cárcere é parte de uma engrenagem que mantém as hierarquias sociais e não se propõe a resolver a criminalidade.

Essa análise dialoga com as observações de Zaffaroni (2002), que entende o encarceramento em massa como uma política seletiva voltada a criminalização da

pobreza, atingindo, sobretudo, jovens negros e periféricos. Os dados oficiais confirmam essa análise: segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), mais de 65% da população carcerária no Brasil é composta por pessoas negras, em sua maioria jovens e com baixa escolaridade.

Outro ponto que reforça a crítica é o persistente uso da violência e da tortura como práticas estatais. Zaluar (1996) já apontava que, em muitas situações, a confissão extraída sob tortura era considerada mais importante do que a investigação policial criteriosa, revelando um autoritarismo que ainda resiste no interior do sistema de justiça criminal. Essa prática, além de ilegal, fere frontalmente os princípios constitucionais e os tratados internacionais assinados pelo Brasil. A ausência de oportunidades de trabalho e de acesso à educação dentro das penitenciárias é outro fator que inviabiliza a ressocialização.

A própria Lei de Execução Penal prevê em seu artigo 126, que o trabalho deve ser incentivado como forma de reduzir a pena e preparar o preso para a vida em liberdade, entretanto, na prática, poucos detentos têm acesso a atividades laborais ou educacionais. Bitencourt (2011) afirma que as prisões brasileiras se tornaram verdadeiras "escolas do crime", em que OS indivíduos, ao invés de receberem apoio para sua reinserção social, acabam saindo ainda mais vulneráveis à reincidência. Isso se reflete em altos índices de retorno ao sistema prisional, o que demonstra a falência do modelo vigente. O cenário de violação de direitos é agravado pela superlotação carcerária.

De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2022), Brasil já ultrapassou a marca de 850 mil presos ocupando a terceira posição mundial em população carcerária, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Desse total, aproximadamente 40% são presos provisórios, ou seja, pessoas que ainda não tiveram condenação definitiva. Essa situação não apenas viola o princípio da presunção de inocência, como também sobrecarrega um sistema já colapsado.

2.2 DIREITOS HUMANOS E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana é um dos pilares centrais dos direitos humanos e, no Brasil, constitui um dos fundamentos da república. A pena, então, deve ser orientada por um respeito irrestrito a este preceito, de modo que a privação de

liberdade seja o único limite imposto ao apenado, não a supressão de seus direitos fundamentais. Conforme postula Ferrajoli (2002), a legitimidade do Estado se alicerça na sua capacidade de garantir os direitos fundamentais de todos.

A violação sistemática desses direitos no ambiente prisional não apenas desrespeita o indivíduo, mas esvazia o próprio sentido do sistema jurídico-penal, transformando a punição em vingança social e a prisão em um espaço de degradação. A realidade carcerária brasileira, no entanto, opera em uma flagrante dissonância com este preceito constitucional. Relatórios de instituições como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos) reiteradamente denunciam a superlotação, a insalubridade, a má alimentação, a ausência de assistência médica e jurídica, e a violência como um quadro sistêmico. O Brasil é signatário de importantes tratados internacionais, como o Pacto de San José da Costa Rica (1969) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros, conhecidas como Regras de Mandela (2015). A adesão a esses documentos implica um compromisso formal do Estado brasileiro que, na prática, é largamente descumprido.

A ADPF 347, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, reconheceu a existência de um "estado de coisas constitucional" no sistema prisional, uma situação de violação massiva e contínua de direitos fundamentais, exigindo uma resposta coordenada do poder público para superar a crise. A dignidade da pessoa humana no cárcere não se restringe à mera sobrevivência, mas abrange o direito à integridade física e moral. As humilhações, a tortura e a violência física e psicológica são realidades cotidianas que desumanizam o indivíduo impedindo qualquer perspectiva de reintegração social. As condições de superlotação, por exemplo, tornam-se uma forma de punição por si só, o que é ilegal, e criam um ambiente propício para conflitos e a proliferação de doenças. A falta de saneamento básico, a ausência de luz natural a superlotação crônica não são apenas problemas de infraestrutura; são mecanismos de violação de direitos que deslegitimam a função punitiva do Estado, que deveria ser pautada pela legalidade e pelo respeito aos direitos humanos (ZAFFARONI 2001).

2.2.1 Livro Carandiru

Ao relatar sua experiência como médico voluntário no presídio do Carandiru, Drauzio Varella descreve as condições desumanas de encarceramento, revelando a

precariedade estrutural e os impactos na saúde dos detentos. Nesse sentido, o autor enfatiza que:

"Os pavilhões eram formados por corredores estreitos, onde dezenas de celas se comprimiam lado a lado. Em cada espaço destinado a oito homens, viviam vinte ou mais. A falta de higiene, a escassez de água e a superlotação criavam um ambiente propício à disseminação de doenças como tuberculose e AIDS. A rotina era marcada por regras próprias, instituídas pelos presos, e por uma tensão constante que podia se transformar em violência a qualquer momento." (VARELLA, Drauzio. Estação Carandiru São Paulo: Companhia das Letras, 1999.)

Outra experiência relatada por Drauzio Varella descreve a forma que a superlotação no Carandiru era aparente. Ele revela também a falta de conforto ou moeda de troca utilizadas por carcereiros.

"A redução do espaço pode ser tal que os homens dormem invertidos, os pés de um no rosto do companheiro: - Que não tem cabimento ficar dois malandros esfregando o nariz um no outro. Os menos afortunados sequer têm acesso ao pequeno conforto da espuma, pois os tais colchõezinhos faltam ou são vendidos para pagar dívidas, como é rotina entre os craqueiros. (VARELLA, Drauzio. Estação Carandiru. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.)

2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ENCARCERAMENTO E O MODELO PANÓPTICO

Historicamente, a forma de punir variou drasticamente ao longo do tempo. Na Idade Média, as penas eram públicas, brutais e espetaculares, servindo como uma demonstração do poder soberano. A punição se dirigia ao corpo do condenado, em rituais que serviam para reafirmar a ordem social e o poder do monarca. A prisão era, em grande parte, um espaço de espera por um julgamento ou por uma punição mais severa, e não a pena em si. O castigo era um evento social, um espetáculo que reforçava a autoridade do poder (FOUCAULT, 1975). A partir do século XVII, com o advento das ideias iluministas, a lógica da punição começou a mudar. Os filósofos e juristas criticavam a brutalidade e a arbitrariedade das penas, defendendo um sistema

mais racional e humanizado. A privação de liberdade emergiu como a forma ideal de sanção, pois se acreditava que o isolamento e a disciplina levariam o indivíduo à reflexão e à regeneração moral. Jeremy Bentham (1791), com sua invenção do Panóptico, sintetizou essa nova filosofia. A estrutura circular, com uma torre central de vigilância, permitia que o guarda observasse todos os detentos sem que estes pudessem saber se estavam sendo vistos. A essência do Panóptico é a internalização do controle: o detento, sabendo que pode ser vigiado a qualquer momento, passa a se policiar, tornando-se o seu próprio carcereiro. Essa arquitetura do poder permite um controle total e invisível, um poder que não precisa de força física para se impor. Michel Foucault (1975), em sua obra seminal *Vigiar e Punir*, analisou o Panóptico como o modelo da sociedade disciplinar. Para ele, a prisão não se tornou a principal forma de punição por ser mais humana, mas por ser mais eficiente como mecanismo de controle social. A prisão e suas técnicas de vigilância, classificação e disciplina se espalharam por outras instituições, como fábricas, escolas e hospitalares, criando uma sociedade de "corpos dóceis" e produtivos. O Panóptico, portanto, não é apenas um modelo de prisão, mas um símbolo de uma nova forma de poder que não se manifesta na violência física, mas na sutil e constante vigilância. A prisão, na visão de Foucault, não "regenera" o indivíduo, mas o transforma em um objeto de conhecimento e controle, forçando-o a se conformar às normas sociais. No Brasil, o modelo de encarceramento se consolidou no período republicano, mas a idealização de um sistema ressocializador falhou em ser concretizada na prática, resultando nas condições precárias que persistem até hoje.

2.4 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP): PROMESSAS E A REALIDADE DA APLICAÇÃO

A Lei nº 7.210/84, a Lei de Execução Penal (LEP), representou um avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro, ao adotar a perspectiva da ressocialização como finalidade da pena. A lei estabelece um conjunto de direitos e deveres para a pessoa privada de liberdade e prevê a progressão de regime (fechado, semiaberto, aberto), a remição da pena por trabalho e estudo, além de garantir assistência material, jurídica, social, educacional e à saúde. A LEP foi concebida para

humanizar a pena, buscando reinserir o indivíduo na sociedade de forma digna e produtiva. No entanto, a prática diverge drasticamente do que a lei prescreve.

A LEP se tornou uma "lei que não pegou", como demonstra a realidade de quase 30 anos de sua vigência. A falta de investimento público, a morosidade do judiciário para conceder os benefícios previstos e a ausência de programas de reinserção social resultaram em um sistema disfuncional. As vagas de trabalho e estudo são insuficientes, a assistência à saúde é precária e a progressão de regime, que deveria ser um estímulo, muitas vezes se torna uma frustração, gerando revoltas e tensões nas unidades prisionais. A distância entre a norma e a realidade evidencia que, embora o Brasil tenha uma das legislações mais avançadas do mundo no campo da execução penal, sua aplicação é negligenciada pelo Estado.

A falência da LEP é um reflexo da prioridade dada às políticas de encarceramento em detrimento das políticas de ressocialização. A falta de recursos e o abandono das prisões criaram um ciclo vicioso: o sistema é ineficaz em sua função ressocializadora, o que leva a uma alta taxa de reincidência, que, por sua vez, realimenta o sistema, gerando mais superlotação e violência (DEPEN, 2023). A burocracia excessiva e a falta de comunicação entre as diversas esferas do poder público (Ministério Público, Defensoria Pública, Juízes de Execução Penal) também contribuem para a ineficácia da lei. A LEP, que deveria ser um instrumento de garantismo e de proteção de direitos, se transformou, na prática, em um instrumento de controle e de punição. Quando comparados à realidade, alguns artigos da LEP beiram a ironia, levando em conta a desarmonia dos ordenamentos jurídicos impostos na lei, para com a realidade vivida pela massa carcerária do país, que sente algo oposto ao obrigado pelo regulamento. Como no artigo 88, que diz que o condenado será alojado em uma cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório, teoria não adotada por todas as penitenciárias do sistema prisional brasileiro, que ainda não cumpre um padrão regulado pela LEP. Isso ocorre pois o cumprimento integral da lei, demanda de uma estrutura superior à do atual e antigos governos, que nunca deram tanta atenção ao descumprimento dessas medidas do processo de reinserção do preso à sociedade, contudo, segue à risca a prática de punição vexatória e contrária à plena evolução do país.

2.4.1 Caso Que o Supremo Tribunal Federal (STF) Reconhece Violações na Execução Penal

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é uma ferramenta usada para questionar violações de princípios constitucionais fundamentais, a ADPF 347 foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e trata do sistema prisional brasileiro. O pedido era que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhecesse a existência de um "estado de coisas inconstitucional" nas prisões do país, sendo assim, uma situação sistêmica de violações graves e persistentes de direitos fundamentais da população carcerária.

Após investigação, o STF concluiu que o sistema prisional brasileiro, viola efetivamente direitos constitucionais fundamentais, como dignidade da pessoa humana, integridade física e moral e direito à saúde. Essa inconstitucionalidade estrutural não é apenas pontual, mas sistêmica, o que exige uma intervenção estruturada, não apenas medidas individuais.

Para resolver a esse problema, o STF determinou várias ações, entre elas que juízes e tribunais devem fundamentar quando optarem por não aplicar medidas cautelares alternativas, como prisão domiciliar, especialmente considerando o estado das prisões, realização de audiências de custódia em até 24 horas sempre que possível, então o preso deve ser apresentado ao juiz rapidamente após a prisão. E também, considerar no momento da aplicação de penas ou prisão provisória, "o quadro dramático do sistema penitenciário", portanto, ter consciência de que as prisões são muitas vezes desumanas ou superlotadas, e isso deve influenciar as decisões judiciais.

2.5 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO SISTEMA PRISIONAL

A Constituição Federal de 1988, ao estruturar o conjunto de direitos e garantias fundamentais, estabelece um sistema robusto de proteção à dignidade humana, inclusive no contexto da privação de liberdade. Entre todos esses direitos, destacam-se aqueles voltados à salvaguarda das pessoas submetidas à persecução penal ou ao cumprimento de pena, reforçando o caráter humanitário que rege o ordenamento jurídico no Brasil.

O Artigo 5º, inciso XLIX, dispõe que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, tratando-se de uma garantia que ultrapassa a dimensão formal e assume caráter essencialmente humanitário. Ainda que privados de liberdade, os indivíduos não perdem sua condição de sujeitos de direitos, portanto, o Estado, ao exercer o poder de punir, deve fazê-lo sem ferir a dignidade humana. Isso resulta em oferecer condições adequadas de saúde, higiene, alimentação, segurança e tratamento respeitoso, além de prevenir práticas como tortura, agressões físicas, humilhações ou outras formas de violência, que são uma afronta constitucional.

Já o Artigo 5º, inciso LXII, reafirma o compromisso constitucional com um processo penal justo, ao garantir ao preso o direito de permanecer calado e de receber assistência da família e de advogado. O direito ao silêncio materializa o princípio da não autoincriminação, impedindo que o indivíduo seja compelido a produzir provas contra si. A presença da família e do advogado, por sua vez, assegura proteção emocional, jurídica e social, evitando abusos e garantindo que todo procedimento legal seja conduzido de forma transparente e em conformidade com a lei.

Em complemento a tais garantias, o Artigo 59 inciso LXIV, determina que qualquer pessoa presa deve ser informada de seus direitos, esse dispositivo visa garantir a plena consciência do indivíduo sobre sua situação e suas possibilidades de defesa, evitando que a vulnerabilidade causada pela detenção seja explorada pelo aparato estatal. Informar o preso sobre seus direitos não é mera formalidade, mas um pressuposto indispensável para que possa exercer suas garantias e acompanhar criticamente o andamento dos atos processuais.

Nesse sentido, o Artigo 5, inciso LXXIV, estabelece que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos. No âmbito penal, essa previsão é fundamental para que a defesa não seja um privilégio econômico, mas um direito universal, a Defensoria Pública, instituição destinada a garantir essa assistência, atua para equilibrar desigualdades, assegurar o contraditório e a ampla defesa e evitar que a pobreza seja fator de agravamento da situação jurídica do indivíduo. Assim, os dispositivos constitucionais analisados revelam que a proteção dos direitos dos presos integra a lógica democrática garantista da Constituição de 1988. O Estado, ao privar alguém de liberdade, assume a responsabilidade de resguardar sua integridade, assegurar condições mínimas de

respeito, garantir acesso à informação, ao silêncio e à defesa, preservando sempre a dignidade humana como valor supremo e inegociável.

2.6 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL

A criminologia crítica, em oposição à criminologia tradicional, não se limita a estudar as causas do crime, mas questiona o próprio sistema penal e sua função na sociedade. Autores como Alessandro Baratta (2002) e Eugenio Raúl Zaffaroni (2001) argumentam que o sistema penal não é uma ferramenta neutra de combate à criminalidade, mas um aparelho de controle social que opera de forma seletiva. Essa seletividade se manifesta na criminalização de condutas e indivíduos que, majoritariamente, pertencem a grupos sociais historicamente marginalizados. A teoria do etiquetamento (labelling approach) é um dos pilares da criminologia crítica. Ela defende que o desvio social não é uma característica inerente do indivíduo, mas sim uma construção social, um rótulo aplicado pela sociedade e pelo sistema penal. O ato de ser preso e condenado cria um estigma que impede o indivíduo de se reintegrar na sociedade. O ex-presidiário encontra dificuldades em conseguir emprego, é marginalizado em seu círculo social e, por consequência, é impelido a reincidir.

A criminalização de indivíduos, portanto, não resolve o problema do crime, mas o recria, reforçando as desigualdades sociais e o poder das instituições punitivas. No contexto brasileiro, a criminologia crítica é essencial para compreender a seletividade penal. As estatísticas mostram que a população carcerária é composta em sua maioria, por jovens negros e com baixa escolaridade. O crime de tráfico de drogas, em particular, é um dos principais responsáveis pelo encarceramento em massa e afeta desproporcionalmente a população negra e pobre das periferias. Isso demonstra que o sistema penal atua de forma a criminalizar a pobreza e a manter as desigualdades estruturais.

A criminologia crítica também explora o abolicionismo penal, uma corrente que defende a abolição do sistema penal, argumentando que a violência e a opressão das prisões são piores do que os crimes que elas pretendem combater. Embora radical, essa corrente teórica oferece uma perspectiva importante para a crítica ao sistema prisional e a busca por alternativas mais humanizadas.

2.7 O ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, com mais de 830 mil presos, um resultado direto da política de encarceramento em massa adotada nas últimas décadas. Esse fenômeno tem causas complexas e consequências desastrosas.

2.7.1 A Política de Guerra às Drogas e a Seletividade Racial

A "guerra às drogas" no Brasil, iniciada com a Lei de Drogas (11.343/2006), é o principal motor do encarceramento em massa. A legislação, que diferencia o traficante do usuário de forma subjetiva, abriu margem para a discricionariedade policial e judicial. Como resultado, jovens negros e pobres, muitas vezes envolvidos em atividades de baixo risco, são criminalizados como traficantes, enquanto grandes traficantes conseguem evitar a prisão. A política, que deveria combater o crime organizado, acaba por prender as bases da pirâmide do tráfico, sem afetar o comando das facções. Essa política tem um impacto direto na seletividade racial do sistema penal. Dados do DEPEN (2023) mostram que, embora a população negra seja 56% do total do país, ela corresponde a mais de - dos presos. A desigualdade racial no encarceramento reflete a estrutura social brasileira, onde a pobreza, a falta de acesso à educação e a violência policial se cruzam, criando uma espiral de criminalização. O encarceramento em massa, portanto, não é uma resposta eficaz para a criminalidade, mas uma forma de controle social que perpetua as desigualdades.

2.7.2 Superlotação e Condições Inumanas

A superlotação é a característica mais visível do colapso do sistema prisional brasileiro. Com um déficit de mais de 330 mil vagas, as unidades prisionais operam com uma taxa de ocupação que ultrapassa os 150%. A superlotação gera condições desumanas: celas com capacidade para 10 presos chegam a abrigar mais de 40, sem acesso a camas, saneamento básico e ventilação adequada. A falta de higiene se torna um terreno fértil para a proliferação de doenças como tuberculose e HIV, que se espalham rapidamente no ambiente carcerário e se tornam um risco para a saúde

pública em geral. A superlotação e as condições insalubres são, em si, uma forma de punição ilegal, que viola o direito à integridade física e moral do apenado.

O impacto da superlotação não se limita ao aspecto físico. O confinamento excessivo gera estresse, ansiedade e transtornos mentais, tornando o ambiente ainda mais propenso à violência. A promiscuidade forçada, a falta de privacidade e a exposição constante à violência são traumas que o detento leva para o resto da vida, tornando a ressocialização ainda mais difícil.

2.7.3 A Falênci a da Ressocialização e o Efeito Reincidência

A principal função declarada da prisão, a ressocialização, é uma falácia no contexto brasileiro. A falta de investimento em educação, trabalho e programas de qualificação profissional faz com que o detento saia da prisão sem as ferramentas necessárias para se reintegrar na sociedade. O sistema não oferece vagas para estudo e trabalho, e o tempo ocioso no cárcere é preenchido com a convivência com o crime organizado, que ironicamente, "qualifica" o indivíduo para a reincidência. A reincidência, que em alguns estados chega a 70% segundo o DEPEN, é a prova cabal da falácia do sistema. A prisão, ao invés de romper o ciclo de criminalidade, o perpetua, reforçando a lógica de que o crime compensa. A ausência de perspectivas de emprego e a dificuldade em lidar com o estigma da prisão levam o egresso a buscar no crime a única forma de sobrevivência.

2.7.4 A Lógica das Facções Criminosas no Cárcere

A ausência do Estado nas unidades prisionais criou um vácuo de poder que foi preenchido por organizações criminosas. As facções controlam o cotidiano dos presídios, impondo suas próprias regras, garantindo a "segurança" e arbitrando conflitos internos. Elas se tornam o "estado paralelo" no cárcere, e a prisão se transforma em um local de recrutamento, organização e expansão para essas organizações. O contato com as facções dentro do cárcere transforma um pequeno infrator em um criminoso de alta periculosidade, desarticulando qualquer tentativa de ressocialização. As facções, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), surgiram e se fortaleceram a partir da realidade caótica das prisões, e hoje são os principais responsáveis pela violência dentro e fora das unidades prisionais.

2.8 A QUESTÃO DA MULHER ENCARCERADA E A MATERNIDADE NO CÁRCERE

A população carcerária feminina no Brasil cresceu em ritmo mais acelerado do que a masculina nas últimas décadas. A maioria das mulheres está presa por crimes relacionados ao tráfico de drogas, em grande parte como "mulas" ou em posições subalternas na hierarquia do crime. O sistema prisional, projetado para homens, é ainda menos adequado para as mulheres, com a falta de assistência ginecológica e obstétrica, a precariedade dos espaços e a vulnerabilidade à violência e aos abusos.

A questão da maternidade no cárcere é um dos desafios mais urgentes e complexos. A Lei de Execução Penal prevê o direito da mãe em permanecer com seu filho durante o período de amamentação em creches ou berçários dentro da unidade prisional. No entanto, a realidade é que a maioria dos presídios femininos não oferecem a infraestrutura necessária, resultando na separação traumática de mães e filhos. A falta de atenção à saúde da mulher grávida e parturiente, e a ausência de um olhar específico para as suas necessidades, configura uma violação ainda mais grave de direitos. As Regras de Bangkok (2010), um conjunto de normas da ONU, oferecem diretrizes para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade, mas são largamente ignoradas no Brasil.

2.9 O PAPEL DAS PENAS ALTERNATIVAS E A DESCENTRALIZAÇÃO DA PUNIÇÃO

A prisão, como resposta a todos os tipos de crime, tem se mostrado ineficaz e custosa. Uma das principais propostas de solução para a crise é o fortalecimento das penas e medidas alternativas à privação de liberdade. A prestação de serviços à comunidade, a limitação de fim de semana, a monitoração eletrônica e a suspensão condicional do processo são medidas que, além de desafogar o sistema, evitam o contato do infrator com o ambiente degradante do cárcere e reduzem a reincidência.

A adoção de penas alternativas é uma forma de descentralizar a punição, tirando-a do espaço fechado da prisão e devolvendo-a à comunidade. Isso permite que a sociedade e o poder público possam supervisionar e acompanhar a ressocialização

do indivíduo de forma mais próxima e eficaz. A expansão de programas de acompanhamento, como os existentes em alguns estados, é fundamental para garantir que as penas alternativas cumpram sua função. O uso da monitoração eletrônica (tornozeleira) tem se mostrado uma ferramenta eficaz para fiscalizar o cumprimento da pena sem a necessidade de encarceramento em massa.

2.10 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE SUCESSO A TEORIA DO DESENCARCERAMENTO

A discussão sobre a crise prisional no Brasil se beneficia da análise de experiências internacionais de sucesso. Países como Noruega e Finlândia são frequentemente citados como exemplos de um modelo humanista de execução penal. Em suas prisões, o foco é a reintegração social. As unidades prisionais são menores, mais abertas e oferecem amplas oportunidades de trabalho, estudo, lazer e terapia. A relação entre agentes e detentos é pautada pelo respeito, e a violência é praticamente inexistente. A filosofia por trás desse modelo é que a pena é a perda da liberdade, e não a perda da dignidade. O resultado é uma das mais baixas taxas de reincidência do mundo, provando que a humanização é mais eficaz do que o endurecimento. O modelo de descriminalização do uso de drogas em Portugal é outro exemplo relevante. A partir de 2001, o país passou a tratar o usuário de drogas como uma questão de saúde pública, não de justiça criminal. Em vez de prisão, os usuários são encaminhados para tratamento e programas de reabilitação. O resultado foi uma redução significativa da população carcerária por crimes relacionados a drogas e uma melhoria na saúde pública. A teoria do desencarceramento, defendida por estudiosos como Vera Malaguti Batista, aponta que a diminuição da população prisional deve ser a principal meta para resolver a crise.

2.11 A PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS E A INDÚSTRIA DO ENCARCERAMENTO

A crise do sistema prisional abriu caminho para a privatização dos presídios, uma tendência global que tem crescido no Brasil. A premissa é que a gestão privada é mais eficiente e menos custosa. No entanto, a literatura crítica (CHRISTIE, 2000) aponta que a privatização transforma a punição em um negócio lucrativo, onde a expansão da população carcerária se torna um interesse econômico. A indústria do encarceramento gera lucros para empresas privadas, que têm um incentivo para manter as prisões cheias. Essa lógica vai de encontro ao princípio da ressocialização e do desencarceramento, pois o lucro depende da existência de um número crescente de presos. A privatização, portanto, não é a solução, mas uma nova faceta do problema, que aprofunda a lógica punitivista e mercantiliza a pena.

2.12 FILME CARANDIRU (2003)

O filme foi feito em 2003 pelo cineasta argentino naturalizado brasileiro Héctor Eduardo Babenco. Nele é retratado o dia a dia dos presos na Casa de Detenção de São Paulo, que estava localizada na Avenida Cruzeiro do Sul, 2630, no bairro de Carandiru, Zona Norte de São Paulo. Carandiru conta a história de alguns detentos presentes na penitenciária que foi a maior da América Latina. A história do filme se baseia no massacre de 1992 ocorrido no local onde 111 presos foram mortos 102 pela tropa de choque da polícia militar de São Paulo, o próprio presídio foi usado para gravação de algumas cenas antes de ser demolido no ano de 2002, um ano antes do lançamento do filme, os enredos são descritos na visão do doutor Drauzio Varella, que vai à prisão para tratar os presos e prevenir na luta contra a AIDS, atuando como um ouvinte das histórias dos detentos, dita o ritmo e os desfechos do filme. São mostradas as condições desumanas que os presos viviam, como celas minúsculas que eram habitadas por mais de 15 presos e como o presídio era muitas das vezes uma "terra sem lei, já que a segurança e a disciplina eram feita na maioria das vezes pelos próprios presos, que enfrentavam problemas de uso excessivo de drogas, assassinatos e doenças dentro da prisão. Várias histórias foram retratadas no filme, algumas que tiveram mais foco foram as de Lady Di, uma travesti interpretada por Rodriga Santoro, e seu casamento com um homem chamado Sem Chance, feito pelo ator Gero Camilo, também cita os problemas da família de Deusdete e Zico, interpretados por Caio Blat e Wagner Moura. Os prisioneiros são mais humanizados

nas cenas ao mostrarem sua vida pessoal, o que torna a cena final do massacre ainda mais dolorosa para o telespectador. Assim, no encerramento do filme, quando as últimas cenas são vídeos reais sobre a demolição do presídio, o filme entrega um drama ainda maior.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 COLETA DE DADOS

3.1.1 FORMULÁRIO DE PESQUISA

A pesquisa realizada contou com a aplicação de questionários estruturados. O instrumento de coleta teve como objetivo compreender a percepção dos respondentes sobre o sistema carcerário brasileiro, além de verificar experiências pessoais relacionadas ao encarceramento.

3.1.1.1 Conhecimento sobre pessoas presas

Gráfico 1 – Você conhece alguém que já foi preso?



Fonte: Próprio autor (2025).

O primeiro questionamento buscou identificar se os participantes conheciam alguém que já havia sido preso. Conforme demonstra a Gráfico 1, verificou-se que 74% dos respondentes afirmaram conhecer alguém que já passou pelo sistema prisional, enquanto 26% disseram não ter esse tipo de contato

3.1.1.2 Noção sobre o funcionamento do sistema carcerário

Gráfico 2 – Você tem noção de como funciona o sistema carcerário no nosso país?

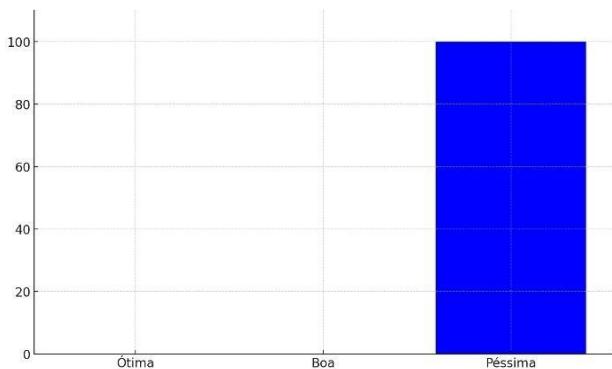


Fonte: Próprio autor (2025).

O segundo questionamento avaliou se os participantes possuíam noção de como funciona o sistema carcerário no Brasil. Como demonstrado no Gráfico 2, 59% afirmaram ter algum conhecimento a respeito, enquanto 41% responderam negativamente.

3.1.1.3 Qualidade da comida dos detentos

Gráfico 3 – Como você acha que é a comida dos detentos?

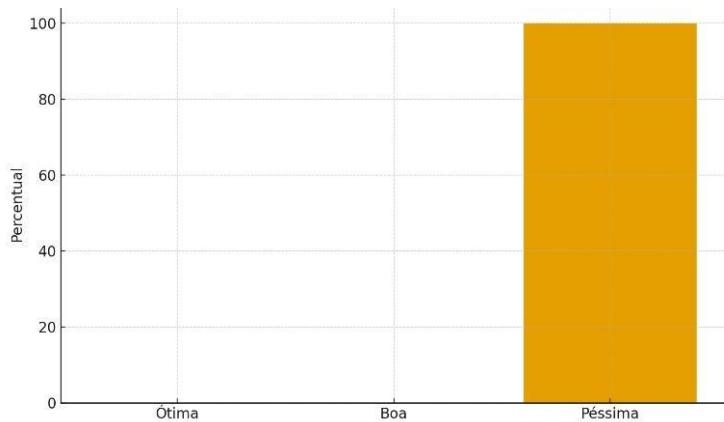


Fonte: Próprio autor (2025).

Como ilustrado no Gráfico 3, a totalidade das respostas aponta para percepções negativas sobre a alimentação no sistema carcerário, uma vez que nenhum dos participantes associou a qualidade da comida a um padrão realmente satisfatório. Assim, o conjunto representa 100% de insatisfação quanto às refeições oferecidas aos detentos.

3.1.1.4 Tratamento dado aos detentos

Gráfico 4 – Como você acha que é o tratamento com os detentos?

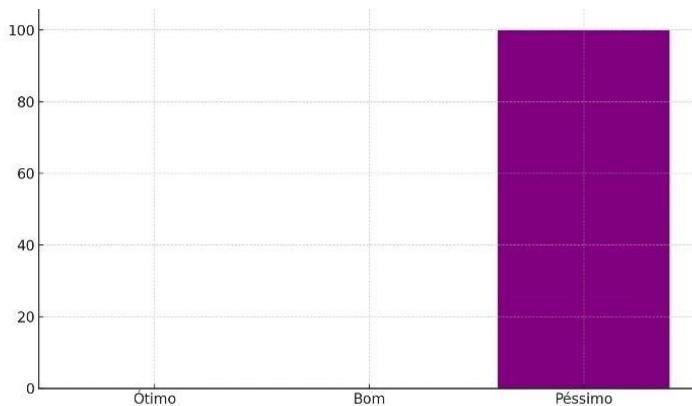


Fonte: Próprio autor (2025).

O Gráfico 4 evidencia que todas as respostas convergem para uma interpretação de que o tratamento recebido pelos detentos é considerado inadequado por 100% dos participantes. Mesmo as avaliações intermediárias refletem uma percepção crítica, indicando que o cuidado oferecido nas unidades prisionais não atende plenamente às necessidades humanas e institucionais, reforçando a visão negativa geral.

3.1.1.5 Condições das celas

Gráfico 5 – Como você acha que são as celas?



Fonte: Próprio autor (2025).

No Gráfico 5, observa-se que, todas as respostas indicam algum nível de reprovação às condições das celas, configurando um índice de 100% de percepção negativa. Mesmo as avaliações menos críticas não deixam de sinalizar carências estruturais, o que reforça a compreensão coletiva de que as celas não oferecem condições adequadas de habitabilidade.

3.1.2 ENTREVISTAS

3.1.2.1 Entrevista com Jonas

No dia 29 de julho de 2025, os alunos Gabriel Ferreira, Gabriel Filipe Borges de Jesus e Maria Eduarda Monteiro dos Santos realizaram uma entrevista de forma remota pela plataforma Teams com o diretor da Etec Aprigio Gonzaga, Jonas, que relatou sobre suas atividades como professor em um projeto de ressocialização do Centro Paula Souza em parceria com a Fundação Padre Anchieta.

Jonas conta que trabalhou no projeto durante aproximadamente 6 meses, onde dava aulas sobre ética, o que parece irônico, já que se trata de aulas em um presídio, mas o professor chega a comparar os alunos detentos com alunos adolescentes em

sala de aula, os detentos eram muito respeitosos, a maioria desinteressado, mas nunca mal-educados.

O entrevistado ressaltou que o maior inimigo dos presos é o governo, por conta do descaso do Estado com a população carcerária, disse também que os alunos se queixavam do "bandeco" (forma que os presos chamavam a comida), reclamavam que identificavam insetos ou objetos estranhos em seus pratos com frequência, diziam que comiam para não morrer de fome, no entanto, havia uma segregação entre OS detentos, com a população carcerária LGBTQ+, comiam e bebiam em canecas pratos diferentes e quem conversava com essas pessoas era chamado de "envolvido", apesar dessa separação, Jonas afirma que era uma convivência respeitosa.

Diversas vezes os alunos não compareciam às aulas por não estarem em condições de se apresentarem, porque tinham apanhado dos carcereiros ou até mesmo de seus colegas, porém Jonas nunca presenciou uma agressão e relatou que os funcionários não agrediram os detentos na sua presença. Sobre sua experiência, o professor afirma que foi um trabalho desafiador. mas que pôde enxergar essas pessoas com outros olhos, desconstruir um preconceito enraizado na nossa sociedade e ainda que a maioria fosse desinteressado muitos se dedicavam com uma nova perspectiva de uma vida longe da criminalidade, porém existia um receio de não conseguirem emprego em liberdade por serem ex presidiários.

3.1.2.2 Entrevista com Divanilde

No dia 1 de setembro de 2025, a aluna Maria Eduarda Monteiro dos Santos e Fernanda Dante Porto entrevistaram Divanilde, uma senhora de 63 anos que visitou seu filho em cárcere durante 4 anos.

A senhora contou que em dias de visita, sua rotina começava às 4 horas da manhã, horário em que acordava para iniciar a organização para a partida de transporte público até o centro de detenção. Ao chegar na penitenciária, apresentava a carteirinha de visitante e ia para a revista, onde todos os alimentos levados por ela eram revirados pelos funcionários, que na revista corporal eram mais gentis com ela por conta da deficiência que a mesma possui no joelho, mas a entrevistada afirma que com as outras visitantes o tratamento era completamente diferente, muitas eram humilhadas e maltratadas,

Divanilde sempre levava mais comida do que o necessário para ela e seu filho, pois sabia que alguns dos amigos dele não tinham visita, mas em um dia de visita sentiu falta de um amigo de seu filho, quando perguntou sobre o homem, soube que ele tinha sido encontrado morto de manhã, os funcionários alegaram que ele tinha passado mal e essa foi a causa da morte, mas o filho de Divanilde afirmou que viu sinais de enforcamento no pescoço do defunto, o que causou medo na senhora, que a partir daquele dia voltava para casa com o coração apertado, com receio de algo acontecer com seu filho dessa mesma forma

De acordo com o relato da senhora, as visitas podiam entrar nas celas, e quando ela adentrou uma cela pela primeira vez, ficou indignada com o pequeno espaço para uma grande quantidade de homens, o banheiro era apenas um buraco no chão com um lençol pendurado para que houvesse o mínimo de privacidade e se perguntava como os detentos se organizavam para dormir, já que eram tantos. Apesar da superlotação, disse que a cela era limpa e organizada porque os próprios presos mantinham a limpeza, eram todos "limpinhos e caprichosos", além de serem extremamente educados com todas as visitas e entre eles mesmos. No entanto, ainda apareciam muitos insetos na penitenciária e seu filho foi contaminado com a "tirica" (forma que os presos chamam a sarna humana), Quando seu filho ficou doente, conseguiu atendimento médico depois de duas semanas e o médico passou uma receita com os remédios que não estavam disponíveis na unidade para que Divanilde comprasse e levasse para o filho, mas mesmo sendo solicitado pelo médico, impediram-na de entrar com os remédios, além de não ter acesso a medicação qualificada, seu filho também reclamava da alimentação, dizia que já havia comido alimentos estragados e encontrava tipos de cabelo e pedras pequenas na retenção.

3.1.2.3 Entrevista (preferiu não se identificar)

Foi entrevistado pelos alunos Gabriel Ferreira, Hadassa Andrade Alves e Maria Eduarda Monteiro dos Santos, um homem que não quis se identificar devido às circunstâncias da entrevista.

O entrevistado foi "batizado" pelo Primeiro Comando da Capital, maior facção do país, que foi criada em 1993 com o intuito de lutar pelos direitos da população carcerária, quando alguém passa a ser da facção, sua prioridade tem de ser o PCC, seguem o seguinte lema: "família em primeiro lugar".

Contou que todos os membros da facção têm a pasta da matrícula carimbada, ou seja, o diretor e os funcionários sabem quem integra a facção e quem não, mas o tratamento é igual para todos, "população" como chamou o restante dos presos e os "irmãos" que são os integrantes do PCC, o tratamento só era diferente para castigos, os irmãos tomavam a frente dos problemas, ou seja, pagavam os castigos pela população. Em caso de brigas, ou qualquer desentendimento entre os detentos, a direção do presídio chamava os "irmãos" pelo nome, matrícula e vulgo (apelido do "irmão") para que fosse o problema fosse solucionado pelo Primeiro Comando da Capital, porque tudo que acontece dentro da penitenciária, eles têm de estar cientes.

Esse contato entre diretor e PCC era facilitado pela cela em que os "irmãos" moravam, sempre na primeira cela moravam 12, caso houvesse mais, ficariam em outras celas. O entrevistado relatou que os funcionários os tratavam com respeito mas tinham muito medo, já o diretor também mantinha o respeito mas não demonstrava ter medo.

Quando ia para o castigo, já chegou a receber suas refeições com vidro e insetos e apanhava muito por fazer parte da facção criminosa e por pagar pela "população", quando a penitenciária estava muito desorganizada, havendo muitos desentendimentos.

Quando cumpriu pena no regime semiaberto, fez cursos e com os professores, o tratamento era normal, uma relação de respeito entre aluno e professor, e quem fazia as refeições eram os próprios detentos, então a comida era muito mais agradável. Relatou que se precisasse de atendimento médico, demorava em média uma semana para ser atendido, sem acesso a remédios. Finalizou a entrevista dando ênfase à questão da insalubridade da infraestrutura das penitenciárias do país: "toda cadeia tem rato, não importa o quanto nós limpamos" Afirmou também que era impossível manter um lugar que abrigava 10 pessoas, mas moravam 20 limpo e organizado.

3.1.2.4 Entrevista com Roberto Henrique

A entrevista a seguir foi realizada no dia 2 de setembro pelas alunas Brenda Emily Alves da Silva e Hadassa Andrade Alves, que entrevistaram Roberto Henrique da Silva, ex-detento que esteve recluso na Penitenciária do Carandiru. Roberto relatou

que sua apreensão ocorreu na Avenida Paulista, quando foi buscar um pacote e acabou sendo apreendido. Segundo ele, o motivo da prisão foi porque foi buscar um dinheiro e, nesse momento, acabou detido.

Ao chegar no presídio, foi recebido com a raspagem de cabelo, prática utilizada para identificar os novos detentos, sendo posteriormente encaminhado à população. Como já tinha conhecidos no local, pôde dividir a cela com eles. Ele afirmou que não havia uma cela específica destinada aos recém-chegados.

Sobre a higiene pessoal, relatou que era tudo desorganizado, tomava banho gelado tanto no frio quanto no calor e não recebia escova, pasta de dente ou sabonete. A alimentação era organizada pelos próprios presos. Segundo Roberto, "era morrer ou comer".

Não foi concedido nenhum tratamento de desintoxicação, pois, segundo ele, todo tipo de droga e bebida entrava no presídio, muitas vezes com a contribuição dos próprios funcionários mediante pagamento.

Roberto afirmou que teve contato com facções, sendo inclusive convidado a ser batizado, mas recusou. Em sua fala, destacou que, em certo período, havia muita desordem e mortes, até que integrantes de uma facção foram transferidos e o PCC (Primeiro Comando Da Capital) assumiu o controle, chegando a ocorrer uma rebelião. Para ele, a presença da facção mantinha a ordem dentro da unidade.

Quanto aos diretores, afirmou que nada faziam para evitar mortes e guerras entre facções, e que também obtinham lucros com a venda de substâncias ilícitas. Explicou que o batizado ocorria a partir da análise do comportamento dos novos detentos pelos membros mais influentes da facção. Em relação à organização do presídio diante de mortes ou agressões, relatou que pavilhão era fechado e a tropa de choque passava de cela em cela, agredindo OS presos, deixando-os nus e soltando cães rottweilers para intimidar ou morder. Roberto permaneceu recluso por 4 anos, 8 meses e 7 dias. Disse que não sofreu tratamento diferenciado por questões raciais, mas confirmou que, ao sair, teve de pagar uma multa referente à sua estadia. Segundo ele, presenciou casos de abuso policial, geralmente contra pessoas sem influência dentro do crime, que não tinham defesa. Nessas ocasiões, eram novamente deixados nus e ameaçados com cães. Relatou que mortes aconteciam ao menos uma vez por semana. Para ele, os direitos humanos não eram supridos, pois, embora o presídio recebesse verbas públicas, os presos não tinham alimentação, água ou higiene.

Estima-se que havia cerca de 8 mil presos no local. O evento mais marcante para ele foi um massacre em que os funcionários trancaram todos nas celas e a tropa de choque entrou atirando. Assustados, os presos assistiram à cena das janelas, enquanto qualquer detento que cruzava com os agentes era morto. Roberto contou que só sobreviveu porque usou o corpo de outro preso como escudo. Sobre assistência médica, relatou que não era disponibilizado atendimento adequado, apenas a presença semanal do médico Drauzio Varella, que cuidava de todos os pavilhões. Disse que surtos de tuberculose e AIDS eram frequentes e que muitos presos morriam sem sequer serem levados ao hospital.

Quanto às punições por descumprimento de regras, afirmou que os presos eram colocados em solitárias por dias, sem comida, água ou higiene, uma vez que esses espaços sequer tinham banheiro.

CONCLUSÃO

O processo da pesquisa do trabalho de conclusão de curso ampliou os conhecimentos do grupo, podendo assim contribuir para uma visão verídica sobre o sistema carcerário brasileiro e como os direitos dos detentos garantidos por leis são

ignorados. Através da realização de entrevistas, visitas técnicas e aplicação de questionário buscou-se compreender o funcionamento deste sistema no país.

O tema escolhido mostrou ser de extrema importância para o meio acadêmico e para a sociedade em geral. Academicamente, traz uma discussão sobre a execução das leis no país, expondo as divergências da teoria e da prática do direito. Socialmente, o estudo possibilita que as pessoas que nunca experienciaram o sistema prisional, adquiram ciência do que verdadeiramente acontece no interior dos presídios. O trabalho representou desenvolvimento pessoal acadêmico para grupo, proporcionando contato direto com pessoas que vivenciaram o complexo penitenciário de pontos de vistas distintos, desencadeando um sentimento de empatia e, uma vontade significativa de compreender as inconsistências na aplicação das leis.

As respostas que obtivemos com a aplicação do formulário revelam dados expressivos: de que a maior parte da população do país não tem certa noção de como funciona o sistema prisional brasileiro e não têm curiosidade sobre o assunto. Apesar de não ter um amplo conhecimento sobre o tema, quando questionados sobre as condições de vida de quem cumpre pena de reclusão, os gráficos mostraram que 100% das pessoas que responderam formulário, creem que a alimentação é de péssima qualidade, alguns já ouviram histórias sobre insetos e cacos de vidro nas refeições, acreditam também que as celas são superlotadas e insalubres e, concorda que os detentos são maltratados pelos funcionários das casas de detenção. As entrevistas realizadas reforçam essa imagem de descaso governamental com os presídios. As quatro pessoas entrevistadas confirmaram que todos os presídios pelos quais já visitaram ou cumpriram pena, são insalubres por questão de infraestrutura, mas os detentos mantinham o espaço limpo e organizado na medida do possível, desconstruindo assim um preconceito enraizado pela sociedade atual

Dessa forma, podemos concluir que os objetivos específicos do trabalho foram atingidos, pois entre eles seria compreender os preconceitos que orbitam os ex-detentos, foi possível também entender como o estado atua na proteção dos direitos dos detentos e como investe na infraestrutura dos presídios, como funciona a organização interior e a relação no dia a dia entre os internos e entendemos a influência do crime organizado

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade, violência e justiça penal no Brasil contemporâneo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 40, p. 247–275, 2002.
- ANISTIA INTERNACIONAL. Relatório 2022/2023. Anistia Internacional, 2023. Acesso em: 22 set. 2025.
- BABENCO, Hector. Carandiru (filme). São Paulo, 2003. Acesso em: 23 set. 2025.

- BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. Acesso em: 25 ago. 2025.
- BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- BENTHAM, Jeremy. O Panóptico. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. Acesso em: 21 ago. 2025.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 12 mai. 2025.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/depem>. Acesso em: 18 mai. 2025.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2013.
- CHRISTIE, Nils. Crime Control as Industry. 3. ed. Routledge, 2000. Acesso em: 03 set. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório Justiça em Números 2024. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 27 mai. 2025.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). S.I.: s.n., 2023. Acesso em: 01 set. 2025.
- FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: teoria do garantismo penal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. Acesso em: 27 ago. 2025.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: o nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. Acesso em: 01 set. 2025.
- FREIRE, Christiane Russomano. O Sistema Prisional Brasileiro e os Direitos Humanos. São Paulo: Atlas, 2018.
- GOV. Exemplo de Violação da Lei de Execução Penal. Acesso em: 15 set. 2025.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência 2024. Brasília: IPEA, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 9 jun. 2025.
- NAÇÕES UNIDAS. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok). Acesso em: 21 ago. 2025.

ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros (Regras de Mandela). S.l.: s.n., 2015. Acesso em: 03 set. 2025.

ONU. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Relatório Mundial sobre Crime e Justiça Criminal 2023. Viena, 2023. Disponível em: <https://www.unodc.org>. Acesso em: 2 jun. 2025.

OAB SP. Conceitos da Lei de Execução Penal no Brasil, 2018. Acesso em: 15 set. 2025.

VARELLA, Drauzio. Estação Carandiru. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Acesso em: 30 ago. 2025.

WACQUANT, Loïc. As Prisões da Miséria. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ZALUAR, Alba. Condomínio do Diabo. Rio de Janeiro: Revan, 1996.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 2001. Acesso em: 25 ago. 2025.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Questionário aplicado a professor de presídio

- Por quanto tempo deu aula em presídio?
- Como era o tratamento dos detentos com o professor?
- Como era a convivência com os detentos LGBTQIA +?
- O comportamento dos detentos era muito diferente do comportamento dos alunos em sala de aula comum?
- Já presenciou algum abuso de poder na penitenciária?
- Já ouviu reclamações sobre as refeições?
- Algum aluno já compareceu a aula com hematomas?

- Conheceu alguma facção?
- O Estado disponibilizava os materiais necessários para as aulas?
- Como eram as salas de aulas?
- Havia uma defasagem muito grande?
- Havia muito desinteresse da parte dos detentos?
- Já presenciou alguma rebelião?
- Sabe se os detentos tinham assistência médica?
- Como era a limpeza do ambiente?

APÊNDICE B- Questionário aplicado a visitante de presídio

- Fazia o trajeto até a penitenciária sozinha?
- Como era a revista para entrar na penitenciária?
- Sempre foi bem tratada pelos funcionários?
- Já adentrou as celas?
- A penitenciária era limpa?
- Chegou a ver insetos na penitenciária?
- Como era o comportamento dos detentos?
- Seu filho já foi infectado com alguma doença? Se sim, recebeu atendimento médico?
- Já percebeu algum hematoma no seu filho?
- Seu filho já reclamou da alimentação?

- Presenciou abuso de poder?
- Conheceu alguma facção?

APÊNDICE C - Questionário aplicado a ex-detentos

- Por que tantos detentos almejam fazer parte da facção?
- Existe diferença no tratamento dos integrantes da facção e dos detentos comuns por parte dos funcionários?
- Todos os detentos seguem as regras do Primeiro Comando da Capital?
- Como eram as refeições?
- Já contraiu alguma doença no presídio? Se sim, teve acesso a assistência médica?
- Quantas pessoas dividiam uma cela?
- Como era a organização da facção no presídio?
- Quem descumpria as regras da facção era punido? Se sim, de que forma?
- Já foi para o castigo por ser integrante da facção? Se sim, como foi?
- Recebia visita?
- Existe uma “moeda de troca” na penitenciária?

- Como funciona o processo para se tornar integrante da facção?
- Por fazer parte do Primeiro Comando da Capital, os funcionários demonstravam medo ao se comunicar?
- Como funcionava a limpeza da penitenciária?
- Já chegou a ver insetos na cela?
- Cumpriu pena em regime aberto? Se sim, teve oportunidade de fazer cursos dentro da penitenciária?
- Como e quando foi a sua apreensão?
- Por qual motivo você foi preso?
- Como você foi recebido pelos outros detentos ao chegar no presídio?
- Ao chegar no presídio, foi encaminhado para alguma cela específica?
- Como é a questão da higiene pessoal?
- Como era a organização da alimentação do presídio?
- Foi oferecido algum tratamento de desintoxicação?
- Você teve algum contato com alguma facção no presídio? Se sim, como foi?
- Quanto tempo ficou recluso?
- Você teve um tratamento diferenciado por questões raciais?
- Com a sua saída foi te cobrado alguma pena de multa pelo seu período de reclusão?
- Você presenciou algum caso de abuso policial?
- Ocorriam muitas mortes? Se sim, com que frequência?
- Você acredita que seus direitos humanos eram respeitados?
- Em média, quantos presos cumpriam pena no mesmo presídio que você?
- Era disponibilizado alguma assistência médica para os feridos quando ocorria um episódio de violência?
- Existia uma medida de punição quando havia o descumprimento das regras?